

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=L E I Nº 842, em 24 de agosto de 1973=

"Considera de utilidade pública Entidade que indica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica considerada de utilidade pública a entidade denominada "AÇÃO PROMOCIONAL COMUNITARIA NOSSA SENHORA APARECIDA", sediada em dependência da Igreja Matriz da Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Ferraz de Vasconcelos.

ARTIGO 2º - O Estatuto da entidade ora considerada de utilidade pública, registrado no Registro de Pessoas Jurídicas no Cartório do 2º Ofício de Poá, no livro A-1, fls 12, sob número 36, em 1º de junho de 1973, fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 24 de agosto de 1973.


MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Serviços Gerais e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


PAULO SANTASOFIA

Diretor do Departamento de Administração

Arquivo de Notas e Registros
de Ferraz de Vasconcelos

Assessor Leme de Camargo

Escrivão

José Chacón Moriel

Oficial Motor

Sidney Chacón

Escr. Habilitada

de Poá Est. São Paulo

Lacrimaria de Ferraz de Vasconcelos

Comarca de POÁ Estado de São Paulo

Reconheço a firma de Makoto Iguchi e de Paulo Santasofia

2010 101. 0 000

401 000 000

401 000 000

401 000 000

401 000 000

401 000 000

401 000 000

401 000 000

401 000 000

401 000 000

401 000 000

401 000 000

401 000 000

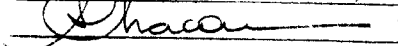
401 000 000

Em test.o

dou 16

da verdade

Ferraz de Vasconcelos 26 de 9 de 1973



Capítulo I

Da denominação, sede e fins

Artigo 1 - A "AÇÃO PROMOCIONAL COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA", designada também pela sigla "A.P.C.", fundada no dia 7 de abril de 1.973, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede em Ferraz de Vasconcelos e Fere na Comarca de Poá, neste Estado de São Paulo.

Artigo 2 - A Entidade tem por fins:

- a) desenvolver programas de proteção e assistência à família;
- b) contribuir para a formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da vida comunitária;
- c) planejar, realizar e participar de programas que visem a organização e desenvolvimento da comunidade nos diversos setores: econômico, cultural, recreativo, assistencial, cívico e outros.

Único - No desenvolvimento de suas atividades a "A.P.C." não fará distinção alguma quanto à nacionalidade, raça, cor, condição social, credo político e religioso.

Artigo 3 - A "A.P.C." terá um Regimento Interno, que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o funcionamento interno da Entidade.

Único - A entidade terá como âmbito de ação todo o município de Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 4 - Sendo uma entidade de âmbito comunitário, com o fim de cumprir suas finalidades, a "A.P.C." organizará e

manterá as dependências que se fizerem necessárias, que se regerão por Regulamentos específicos, aprovados pela Diretoria.

Único - Para a realização de seu programa a "A.P.C." poderá entrar em entendimento com autoridades federais, estaduais, municipais e com os diretores das organizações paraestatais e das instituições privadas, visando a conjugação de esforços, inclusive quanto à utilização em comum de seus serviços.

Capítulo II

Dos sócios

Artigo 5 - A "A.P.C." é constituída por número ilimitado de sócios distinguidos em três categorias, a saber:

- a) - fundadores, os que assinaram a ata da fundação;
- b) - contribuintes, os que se propõem a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela administração; e
- c) - honorários, os que se distinguirem com benefícios relevantes, a juízo da administração.

Artigo 6 - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo III

Da organização

Artigo 7 - São órgãos da "A.P.C.":

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 8 - A Assembleia Geral é uma reunião plenária dos associados convocada ordinariamente ou extraordinariamente. Em qualquer caso, na convocação a Assembleia instalar-se-á com número de presentes equivalentes, no mínimo a 20% dos associados.

§ 1 - Em segunda convocação considerar-se-á instalada a

- 2 - Quando a Assembleia Geral for convocada para decidir sobre alteração da Diretoria da entidade, o número dos associados deverá atingir a metade mais um.
- 3 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente com oito dias de antecedência no mínimo, através de circular, com designação do local, dia e hora da reunião, bem como a ordem de dia a ser tratada.
- 9 - A "A.P.C." será administrada por uma Diretoria, composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.
- - O mandato da Diretoria, com exceção do cargo de Presidente, que será exercido com mandato vitalício pelo Padre Vigário da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, será de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos duas ou mais vezes.
- 10- A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, em data pré-fixada pelos seus membros, para tratar dos assuntos de interesse da entidade.
- - Quando houver assuntos urgentes a serem tratados, a Diretoria reunir-se-á extraordinariamente, sempre - que convocada pelo Presidente, ou no impedimento deste pelo Vice-Presidente, com 2 (dois) dias de antecedência, através de circular com designação de local, dia e hora da reunião, bem como a ordem de dia a ser tratada.
- 11- As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.
- 12- Compete ao Presidente:
- a) - cumprir ou fazer cumprir o presente estatuto e demais regulamentos em vigor;

- b) - administrar a entidade e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- c) - juntamente com o 1º Tesoureiro assinar cheques e o balancete anual da entidade;
- d) - convocar e presidir as reuniões de assembléias e da Diretoria;
- e) - estabelecer planos de organização geral e elaborar programas de trabalho;
- f) - resolver juntamente com os outros membros da Diretoria os casos omissos no presente estatuto.

Artigo 13 - Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado.

Artigo 14 - Compete ao 1º Secretário:

- a) - organizar o expediente da Secretaria;
- b) - secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- c) - elaborar os relatórios das atividades da entidade, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- d) - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- e) - atender a correspondência;
- f) - preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Artigo 15 - Compete ao 2º Secretário:

Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado.

Artigo 16 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

- b) - pagar todas as contas e autorizar as despesas, sempre com o visto do Presidente; e
- c) - apresentar relatório da receita e despesa, sempre que forem solicitados e anualmente para - submetê-lo à Assembléia Geral.

Artigo 17-Compete ao 2º Tesoureiro:

Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado.

Artigo 18-O Conselho Fiscal será formado por três membros eleitos pela Diretoria com mandato de igual duração desta.

Artigo 19-Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - reunir-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar o balanço, as contas da Diretoria e assuntos de interesse da Obra;
- b) - reunir-se extraordinariamente para opinar e sugerir sempre que convocado pela Diretoria.

Artigo 20-Haverá cinco tipos de reunião:

1. reunião mensal da Diretoria;
2. reunião ordinária da Assembléia Geral, uma vez por ano, para ouvir e apreciar o relatório das atividades sociais e econômicas da entidade durante o exercício findo; e de dois em dois anos para eleição da Diretoria;
3. Assembléia Geral Extraordinária para tratar de assuntos urgentes e relevantes a juízo da Diretoria, para decidir sobre alteração na Diretoria e apreciar exclusivamente os assuntos que motivaram a convocação especial, a ser realizada em qualquer tempo.
4. reunião anual do Conselho Fiscal;
5. reunião extraordinária do Conselho Fiscal.

21-0 Patrimônio da "A.P.C." será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo, promoções - de campanhas de fundos.

Unico - Todos os bens da entidade serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional.

Capítulo V

Disposições Gerais

Artigo 22-A "A.P.C." será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Unico - Extinta a entidade, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefício de uma Obra congênere, sempre sediada no território nacional, a juízo da assembléia que determinar o encerramento das atividades.

Artigo 23-0 presente estatuto, que pode ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus membros em assembléia especialmente convocada para esse fim, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Ferraz de Vasconcelos, 7 de abril de 1.973.

Umberto Maillet
Ps. UMBERTO MAILLET

Presidente.